



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)



INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 1.318/2025, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3º da portaria 1.318/2025, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – elaboração do Termo de Referência, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do **processo administrativo nº 2026.02.23.01-PMI/SAS**: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução e apoio técnico na realização do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu, responsabilidade de Secretaria da Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



GRUPO DE ITENS ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.
1	FASE 1: PREPARAÇÃO ELABORAÇÃO E GESTÃO DO EDITAL, SUPORTE ADMINISTRATIVO (CUSTOS OPERACIONAIS)	SERVIÇO	1
2	FASE 2: CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCÊNCIA/FACILITAÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO (16 HORAS). ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA (SERVIÇOS TÉCNICOS). MATERIAIS DIDÁTICOS E INSUMOS.	SERVIÇO	1
3	FASE 3: PÓS-ELEIÇÃO/POSSE DOCÊNCIA/FACILITAÇÃO DA OFICINA PÓS-ELEIÇÃO (HORAS TÉCNICAS). TREINAMENTO SIPIA - NO TOTAL DE 20 HORAS DE FORMA PRESENCIAL RELATÓRIO FINAL E GESTÃO DO PROJETO.	SERVIÇO	1

1.2. Diante da definição do objeto e das especificações dos itens apresentados, oportuno é trazermos a definição de serviço comum, conforme art. 6º lei 14.133/2021:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [Grifo Nosso]

1.3. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apontou.

1.4. O futuro termo de contrato terá um prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para o exercício de 2026.

1.5. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria de Assistência Social, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. Foram identificadas duas principais modalidades de contratação: Pregão e Dispensa de Licitação:

INDICADOR	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Base Legal	Lei Federal 14.133/2021, ideal para bens e serviços comuns.	Lei Federal 14.133/2021, aplicável a valores dentro do limite de dispensa.
Celeridade	Média, devido aos trâmites formais.	Alta, permitindo contratações ágeis.
Transparência	Alta, com ampla divulgação e concorrência em ambiente eletrônico.	Média, porém, também permite realização em ambiente eletrônico.
Risco Jurídico	Baixo, desde que seguidos todos os procedimentos rigorosamente.	Médio, a depender da fundamentação legal, justificativas e transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



INDICADOR	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adequação ao Objeto	Ideal para contratos de grande escala e alta complexidade.	Adequada para contratações de pequeno porte, com demandas contínuas e valores limitados.

2.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. É o que encontramos disciplinado no art. 75 incisos I e II da lei federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025]

2.5. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

2.6. A lei 14.133/2021 orienta, pois, que o valor da despesa ao longo do ano seja o critério norte para a opção pela forma de realização do processo seletivo, seja de licitação ou sua dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2.7. Considerando que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, conforme art. 40 da lei 14.133/2021, a **Dispensa de Licitação se apresenta como a solução ideal, haja vista a contratação se encerrar em 09 (nove) meses, dentro do atual exercício financeiro,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



equilibrando transparência, agilidade e eficiência operacional, garantindo a execução dos serviços de maneira eficaz, econômica e segura para a administração pública.

2.8. Decreto Municipal nº. 018/2023, que regulamenta a lei federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-CE e dá outras providências.

Justificativa para Agrupamento de Itens

2.9. No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do futuro certame seja aglutinado em "grupo", composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, como também, no presente caso, o serviço realização do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu.

2.10. Justifica-se a adoção do critério de julgamento de "menor preço por grupo de itens" por ser aquele que melhor reflete os anseios da Administração, por ser econômica e logisticamente o viável, tendo em vista que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos de prestação dos serviços no mercado.

2.11. Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela Administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

2.12. Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de contratação através do processo de economia de escala, tanto porque o volume da prestação dos serviços para o prestador é maior quanto porque o custo que incide sobre a execução é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a Administração.

2.13. Desta forma, a adoção do critério de julgamento de "menor preço por grupo de itens" proporciona uma maior eficiência desde o processo de licitação até a execução do contrato.

2.14. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se acarretar o aumento de seus custos."
[Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2012, p.307]

2.15. Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens do termo de referência, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

2.16. Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação por grupo de itens se mostra mais adequada e satisfatória para a Administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para o ente demandante.

2.17. Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



2.18. Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, adotado por esta Administração, é o que melhor responde ao interesse público.

2.19. Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

"Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público."

[Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p.4771]

2.20. Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso, a Administração optou pelo critério de menor preço por grupo de itens em razão das justificativas acima explicitadas.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

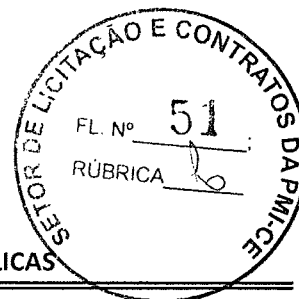
3.1. A escolha da contratação de serviços especializados visa garantir o desempenho esperado na execução do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu. A facilidade de implementação é um aspecto crucial, pois a empresa especializada possui experiência prévia em processos semelhantes, o que minimiza o tempo necessário para iniciar as operações. Além disso, a solução é escalável, permitindo que a empresa adapte seus serviços para atender a possíveis aumentos na demanda ou mudanças nos requisitos do processo eleitoral, garantindo flexibilidade e continuidade.

3.2. Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada apresenta um excelente custo-benefício em relação a alternativas como a alocação de recursos internos ou a contratação de pessoal temporário. A especialização da empresa permite um retorno esperado sobre o investimento mais elevado, pois a eficiência e a qualidade dos serviços prestados reduzem custos indiretos e aumentam a eficácia administrativa. A solução também contribui para a redução de erros e retrabalho, otimizando o uso dos recursos públicos.

3.3. A solução escolhida atende de forma mais eficiente e eficaz ao interesse público, pois garante que o processo de eleição suplementar seja conduzido de maneira transparente, justa e dentro dos prazos estipulados. A contratação de uma empresa especializada se mostra mais adequada em relação a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



outras opções do mercado, pois oferece um conjunto de serviços integrados e especializados que dificilmente seriam alcançados por meios alternativos.

3.4. Esses fatores convergem para demonstrar que a contratação de serviços na execução do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu é uma decisão amparada em sólidas razões técnicas e econômicas, proporcionando não apenas a eficácia e a eficiência necessárias, mas também atendendo aos princípios de interesse público e responsabilidade fiscal.

4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da lei nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução para prestar serviços especializados para a execução e apoio técnico na realização do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.

4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na execução dos serviços ou procedimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, devendo apresentar comprovação de capacidade técnica de execução dos serviços (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado).

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação

4.3.3.1. Formação de equipe profissional com nível superior de graduação, e experiência de atuação no serviço público com expertise na área da infância e adolescência.

4.3.3.2. A empresa licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado(a) e regular perante entidade profissional competente.

4.3.3.3. Utilização de ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado para otimização dos trabalhos, optando, sempre que possível, por solução tecnológica alternativa gratuita, sem deixar de lado a segurança e transparência das informações.

4.3.3.4. Atendimento, presencial e remoto, sempre que demandado, assegurando o suporte necessário, de maneira ágil, proativa e eficiente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. Incorporação de práticas sustentáveis em suas operações, como a utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental negativo durante a prestação dos serviços, como por exemplo preferência por utilização de planilhas eletrônicas a planilhas impressas em papel.

4.3.4.2. Preferência por metodologias que promovam a eficiência energética e a redução de resíduos, como por exemplo a utilização otimizada de espaço físico, para que diferentes setores possam compartilhar a mesma iluminação artificial, internet e equipamentos eletrônicos.

4.3.4.3. Além disso, será incentivado o uso racional de recursos, como energia elétrica e água, durante a execução dos serviços, bem como a priorização de equipamentos com maior eficiência energética.

4.3.4.4. Portanto, embora os impactos ambientais sejam limitados, serão adotadas medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a conformidade ambiental da execução dos serviços contratados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção de boas práticas na gestão pública.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.6. Garantia da Contratação

4.3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto e o valor da contratação não importam em consideráveis riscos de prejuízos à Administração, em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.3.7. Da Vistoria

4.3.7.1. Fica facultada a possibilidade de visita prévia ao local de execução dos serviços, qual seja a sede da Secretaria de Assistência Social e seus diversos equipamentos de atendimento à população.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. O início de execução do objeto se dará mediante ordem de serviço, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado a pedido do contratado, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.2. Suporte técnico especializado que garanta o cumprimento adequado das atribuições institucionais da Secretaria de Assistência Social.

5.3. Atender demandas estratégicas da gestão municipal, abrangendo a estruturação e a qualificação dos serviços para a realização do processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

5.4. Feedback de situação, com emissão de relatórios, sempre que requisitado.

Local de Execução

5.5. Os serviços serão prestados na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, com sede na Rua Eng. Wilton Correia Lima, s/nº, Prado, Iguatu-Ce, CEP 63.502-108, quando presencialmente, admitido o suporte remoto, no horário de expediente regular do órgão.

5.5.1. Para melhor execução do objeto contratado, os serviços poderão ser deslocados se necessário para qualquer outro equipamento ou posto de atendimento da Secretaria de Assistência Social, no município de Iguatu, uma vez que a Secretaria possui diversos endereços de atendimento à população, nos seus diversos programas assistenciais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Da Disponibilidade de Material

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios do município, próprios e locados, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades identificadas para a correta execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. A Contratada poderá utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, caso entenda que propiciará melhor desempenho na execução do contrato, devendo prezar pelo sigilo das informações, ética e moralidade, quando do acesso aos documentos do órgão e perante terceiros, alheios aos interesses do objeto do contrato.

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Atender todas as diretrizes e especificações que constam no termo de referência.

6) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, Inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato, ou indicar os meios oficiais de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; e do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilherme Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e dirimir quaisquer falhas encontradas.

6.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

7.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções prestadas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando uma operação segura e eficaz.

Do Pagamento

7.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

7.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.6. Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão ao disposto no subitem (1.2) deste termo de referência.

7.7. A Contratada deverá informar seus dados bancários para pagamento.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Poderão participar do presente processo de contratação direta pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão, impedimento ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município, através da Secretaria de Assistência Social (SAS).

8.2. O Agente de Contratação verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada "Inabilitada", por falta de condição de participação.

8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.4. Os documentos exigidos de proposta de preços e para habilitação serão enviados por e-mail, ao endereço eletrônico (licitacao.iguatu@gmail.com), em formato digital (PDF).

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise da documentação apresentada. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- a.5) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.
- b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo.
- b.3) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
 - b.3.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
 - b.3.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
 - b.3.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.6) Declaração de atendimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura, salvo prazo de validade expresso no documento.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

d.1.1) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

d.2) Indicação da equipe profissional com nível superior de graduação em Serviço Social.

d.3) Está devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), de sua sede ou domicílio, devendo ser feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.4.1) NO CASO DE EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado - (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, ou ainda, através da apresentação de contrato particular de prestação de serviços;

d.4.2) NO CASO DE SÓCIO DA EMPRESA: ato constitutivo da empresa licitante com a última alteração e/ou alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que o responsável técnico faz parte do quadro societário da empresa licitante a pelo menos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação;

d.4.3) NO CASO DE DIRETOR: ato constitutivo da empresa licitante com a última alteração e/ou alteração consolidada, registrado legalmente e comprovando a função, a pelo menos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda, ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

e.1) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

e.2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- e.3) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.
- e.4) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- e.5) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parágrafo Primeiro: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar na sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal nº 14.133/2021, quando possível sua participação.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste termo, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da empresa licitante, ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a empresa deverá apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídica e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

9) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

GRUPO DE ITENS ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	FASE 1: PREPARAÇÃO ELABORAÇÃO E GESTÃO DO EDITAL, SUPORTE ADMINISTRATIVO (CUSTOS OPERACIONAIS)	SERVIÇO	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
2	FASE 2: CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOCÊNCIA/FACILITAÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO (16 HORAS). ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA (SERVIÇOS	SERVIÇO	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
	TÉCNICOS). MATERIAIS DIDÁTICOS E INSUMOS.				
3	FASE 3: PÓS-ELEIÇÃO/POSSE DOCÊNCIA/FACILITAÇÃO DA OFICINA PÓS-ELEIÇÃO (HORAS TÉCNICAS). TREINAMENTO SIPIA - NO TOTAL DE 20HORAS DE FORMA PRESENCIAL RELATÓRIO FINAL E GESTÃO DO PROJETO.	SERVIÇO	1	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00

9.2. Valor Total Estimado: R\$ 37.100,00 (Trinta e sete mil e cem reais).

10) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, para o exercício de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pelas **Dotações Orçamentárias 2602.08.243.0003.2.125** (Gerenciamento e Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente); no **Elemento de Despesa 3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao apresentar proposta ao presente processo de contratação direta, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor máximo que a Secretaria de Assistência Social (SAS) se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com os valores de referência apurados, e que se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), encaminhados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

11.2. Portanto, o prazo de validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12) DA GARANTIA DA PROPOSTA:

(art. 58, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Não se aplicará, em virtude de ser despesa de pequeno vulto.

13) DA GARANTIA DO CONTRATO:

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto e o valor da contratação não importam em consideráveis riscos de prejuízos à Administração, em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

13.2. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



14) DO FORO:

(art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

Iguatu-Ce, em 19 de fevereiro de 2026.

Anne Karine Maia Duarte

ANNE KARINE MAIA DUARTE
Membro da Equipe Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 1.318/2025